



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0003364/2019  
Fls: 62

<b>Processo:</b>	<b>030003364/2019</b>
<b>Data:</b>	24/07/2019
<b>Folhas:</b>	
<b>Rubrica:</b>	

**RECURSO DE OFÍCIO**

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ITBI: SMF/15031546/2019**

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 23.000,00**

**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RECORRIDO: MOACYR DA FONSECA VALENTE**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância que deferiu **PARCIALMENTE** a impugnação em face de lançamento efetuado por meio da Notificação SMF/15031546/2019 (fls. 5), emitida em 31/01/2019.

O imóvel em questão (Inscrição Municipal nº 118.469-6) está situado na Av. Jornalista Alberto Francisco Torres 371/904, Icaraí, Niterói e foi adquirido, conforme informações do contribuinte, pelo valor de R\$790.000,00 (setecentos e noventa mil reais).

A autoridade administrativa discordou do valor apresentado, sendo a base de cálculo do tributo obtida mediante arbitramento. Em consequência, foi aquela inicialmente definida no montante de R\$1.150.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta mil reais), com ITBI a pagar na importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

O contribuinte se insurgiu contra o valor lançado, em apertada síntese, sob o argumento de que a edificação era antiga, apresentava condições ruins e necessitava de reformas e que o valor atribuído a ela pela FCIT estava acima do valor de mercado.

Foi efetuada vistoria no imóvel (fls. 45), em 12/02/2019, na qual foi constatado que o imóvel se encontrava em más condições de conservação e que estava sendo reformado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0003364/2019  
Fls: 63

Processo:	030003364/2019
Data:	24/07/2019
Folhas:	
Rubrica:	

A FCIT elaborou parecer (fls. 48/50) promoveu nova avaliação imobiliária com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, através de dados prestados por ofertas coletadas em sítios eletrônicos especializados.

Além disso, ressaltou que o novo cálculo seguiu as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT, em especial a NBR-14.653-1 (Avaliação de Bens – Procedimentos Gerais) e NBR-14.653-2 (Avaliação de Bens – Imóveis Urbanos).

A impugnação foi analisada em 14/02/2019 (fls. 51), com DEFERIMENTO PARCIAL do pedido, determinando-se a redução da base de cálculo do tributo para R\$ 974.702,71 (novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e dois reais e setenta e um centavos) e o imposto devido para R\$ 19.494,05 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), lançado por meio da notificação SMF/15031963/2019.

Esta decisão foi comunicada ao interessado, em 15/02/2019 (fls. 55).

Consta também nos autos que foi efetuado o pagamento do débito em 18/02/2019 (fls. 58).

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que perfeitamente compatível com o disposto no art. 48, § 2º do CTM, *in verbis*:

*“Art. 48. Na hipótese prevista no art. 53, se o contribuinte discordar do valor arbitrado, poderá solicitar a impugnação do lançamento do imposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do lançamento. (Redação dada pela Lei 3.368/18, publicada em 24/07/18, em vigor a partir de 22/10/18)*

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

<b>Processo:</b>	<b>030003364/2019</b>
<b>Data:</b>	24/07/2019
<b>Folhas:</b>	
<b>Rubrica:</b>	

§ 2º O procedimento de revisão de lançamento poderá incluir vistoria da autoridade fazendária no local do imóvel alienado, onde serão avaliados fatores que possam contribuir para a diminuição do valor da base de cálculo do Imposto, tais como o estado de conservação do imóvel alienado e dos equipamentos urbanos que a este atende, e aspectos relacionados à segurança e ao bem-estar dos usuários do referido imóvel. (Redação dada pela Lei 3.368/18, publicada em 24/07/18, em vigor a partir de 22/10/18).

(...)"

Verifica-se que em virtude da vistoria e da pesquisa de mercado supracitadas, foram integradas ao lançamento informações não presentes no procedimento original. Disto resultou a redução do valor considerado como base de cálculo do tributo, inferior ao obtido inicialmente, mas ainda superior ao informado pelo contribuinte.

Desse modo, consideramos que a revisão do lançamento foi efetuada dentro dos parâmetros definidos na legislação, motivo pelo qual somos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 24 de julho de 2019.

24/07/2019

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

<b>Nº do documento:</b>	00001/2019	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO		
<b>Autor:</b>	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
<b>Data da criação:</b>	24/07/2019 18:12:38		
<b>Código de Autenticação:</b>	8B7266E3C13D7BB7-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do suplente Sr. RODRIGO FULGONI BRANCO, nos termos do art. 54, inciso IV do mesmo decreto.

Em 24/07/2019.

Documento assinado em 24/07/2019 18:12:38 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - FISCAL DE  
TRIBUTOS / MAT: 2350361

<b>Nº do documento:</b>	00042/2019	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	29/07/2019 14:13:04		
<b>Código de Autenticação:</b>	1C3405270B770F9B-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

Ao

Conselheiro, Dr. Eduardo Sobral Tavares para emitir relatório e voto.

FCCN, em 31 de julho de 2019.

Documento assinado em 30/07/2019 12:40:53 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE  
TRIBUTOS / MAT: 2351724

**EMENTA:** ITBI – Recurso de Ofício – Revisão parcial do lançamento – Utilização do método comparativo direto de dados de mercado para avaliação do imóvel – Ausência de recurso voluntário – Pagamento do tributo – Aceitação dos termos da decisão *a quo* – Desprovidimento do recurso.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se recurso de ofício interposto em face da decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente o pedido de revisão de lançamento de ITBI feito por MOACYR DA FONSECA VALENTE em relação ao imóvel situado à Av. Jornalista Alberto Francisco Torres, nº 371, Apto. 904, Icaraí, Niterói – RJ, inscrito sob o nº 118.469-6.

Foi realizada vistoria do imóvel pela SEDIL, com a emissão do respectivo laudo de vistoria (fls. 44/45).

Procedeu-se a uma nova avaliação imobiliária através de *método comparativo direto de dados de mercado*, com a obtenção do valor de mercado de R\$ 974.702,71 (novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e dois reais e setenta e um centavos) para o imóvel em questão (fls. 47).

A decisão de primeira instância, com base no parecer exarado pelo FCIT (fls. 48/50), deferiu em parte o pedido inicial, de modo a reduzir a base de cálculo do imóvel anteriormente arbitrada em R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) para R\$ 974.702,71 (novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e dois reais e setenta e um centavos), o que resultou na cobrança de R\$ 19.494,05 (dezenove mil,

quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos) a título de imposto de transmissão.

O contribuinte foi intimado da decisão (fls. 55) e efetuou o pagamento do tributo (fls. 55).

A Representação Fazendária opina pelo desprovimento do recurso por entender que a revisão do lançamento foi efetuada dentro dos parâmetros da legislação, em especial o art. 48 da Lei Municipal nº 2.597/08 (fls. 62/64).

É o relatório. Ao Voto.

Preliminarmente, destaco que por força da ausência de recurso voluntário do contribuinte, a matéria devolvida a este colegiado para julgamento está adstrita à parte da decisão *a quo* desfavorável à Fazenda Pública, a qual foi objeto de Recurso de Ofício com base no art. 81 do Lei nº 3.368/18.

Por certo, o ato jurídico omissivo de não apresentar recurso desafiando a decisão de primeira instância demonstra que o contribuinte, *a priori*, se conformou com os termos daquela em sede administrativa. Ademais, houve pagamento do tributo, o que atrai, por analogia, o conteúdo do art. 1.000, parágrafo único do Código de Processo Civil<sup>1</sup>.

Quanto ao mérito do Recuso de Ofício, este não merece provimento.

A decisão *a quo*, após a realização da vistoria prevista no 48, §2º da Lei Municipal nº 2.597/08 e de nova avaliação pelo *método comparativo direto de dados de mercado*, corretamente reduziu a base de cálculo do ITBI anteriormente arbitrada em \$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) para R\$ 974.702,71 (novecentos

---

<sup>1</sup> Art. 1.000. A parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer. Parágrafo único. Considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer.



e setenta e quatro mil, setecentos e dois reais e setenta e um centavos), o que resultou na cobrança de R\$ 19.494,05 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos) a título de imposto de transmissão.

Pelo exposto, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente o pedido de revisão de lançamento de ITBI.

Niterói, 31 de julho de 2019

**EDUARDO SOBRAL TAVARES**  
CONSELHEIRO



<b>Nº do documento:</b>	00002/2019	<b>Tipo do documento:</b>	CERTIFICADO
<b>Descrição:</b>	CERTIFICADO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	09/08/2019 16:11:48		
<b>Código de Autenticação:</b>	22E7A9FBF4A6A0E7-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 030/003364/2019

DATA: - 07/08/2019

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1134º SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 07/08/2019

PRESIDENTE: - CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. MARIA ELISA VIDAL BERNARDO
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. MANOEL ALVES JUNIOR
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO MARINHO DE MELLO

8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01,02,03,04,05,06,07,08 )

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n.ºs. ( X )

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n.ºs. ( X )

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. ( X )

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO ( X )

RELATOR DO ACÓRDÃO: - EDUARDO SOBRAL TAVARES

FCCN, EM 07 DE AGOSTO DE 2019

Documento assinado em 12/08/2019 12:37:01 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE  
TRIBUTOS / MAT: 2351724

**Nº do documento:** 00019/2019      **Tipo do documento:** ACÓRDÃO  
**Descrição:** ACÓRDÃO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 09/08/2019 16:18:28  
**Código de Autenticação:** FE3B925160924DF7-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**ATA DA 1134ª Sessão Ordinária**

**DATA: 07/08/2019**

**DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo 030/003364/2019**

**RECORRENTE:** - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

**RECORRIDO:** MOACYR DA FONSECA VALENTE

**RELATOR:** - DR. EDUARDO SOBRAL TAVARES

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, pelo conhecimento e desprovimento.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº.2407/2019**

**"ITBI - Recurso de Ofício - Revisão parcial do lançamento - Utilização do método comparativo direto de dados de mercado para avaliação do imóvel - Ausência de recurso voluntário - Pagamento do tributo - Aceitação dos termos da decisão a quo - Desprovimento do recurso."**

FCCN em 07 de agosto de 2019

PROCNIT

Processo: 030/0003364/2019

Fls: 73

<b>Nº do documento:</b>	00012/2019	<b>Tipo do documento:</b>	OFÍCIO DAS DECISÕES
<b>Descrição:</b>	OFÍCIO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	09/08/2019 16:21:53		
<b>Código de Autenticação:</b>	BEC9ED00BF03BC04-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**RECURSO: - 030/003364/2019**

**RECURSO DE OFÍCIO**

**MATÉRIA: - ITBIM - REVISÃO DE LANÇAMENTO**

Senhora secretária,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi em negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, conhecido e desprovido.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 07 de agosto de 2019

Documento assinado em 12/08/2019 12:37:03 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00025/2019	<b>Tipo do documento:</b>	ACÓRDÃO
<b>Descrição:</b>	PUBLICAR ACÓRDÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	12/08/2019 16:03:38		
<b>Código de Autenticação:</b>	B39DF1CAB54853A9-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"Acórdão nº 2407/2019: - ITBI - RECURSO DE OFÍCIO - REVISÃO PARCIAL DO LANÇAMENTO - UTILIZAÇÃO DO MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO PARA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL - AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO - PAGAMENTO DO TRIBUTO - ACEITAÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO A QUO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

FCCN em 12 de agosto de 2019.

Documento assinado em 12/08/2019 16:03:53 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCNIT

Processo: 030/0003364/2019

Publicado D.O. de 29/08/19

em 29/08/19

SIL MULLER

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

030/0003044/2017 - BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARITIMOS.  
"Acórdão nº 2399/2019: - ISS - Notificação de lançamento nº 53227 - Liquidação do acordo proferido pelo Conselho de Contribuintes em 04/10/2018 - Abatimento das materiais empregados na obra - Notas fiscais apresentadas pelo contribuinte - Homologação dos cálculos."  
030/027228/2017 - CONDOMINIO PALACIO ICARAI.  
"Acórdão nº 2400/2019: ISSQN - Competência de março/2017 - Responsabilidade tributária - Recurso de ofício - Notificação de lançamento nº 65910/17. Recurso de ofício conhecido e não provido."

**ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL  
EDITAL**

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de implantação de inscrição de IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

- RAMON LUIZ VIANA ARAUJO - Processo: 030/0024563/2018.

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento do pedido de isenção de IPTU e da decisão de segunda instância a respeito do indeferimento do recurso de isenção, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar ou recorrer. No caso do prazo recursal após a 2ª instância, não há como recorrer administrativamente.

- IZABEL CRISTINA PERBELS MARTINS - Processo: 030/0007476/2018.
- JOSELINO DA COSTA LIMA - Processo: 030/0000282/2019.

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

- JEANIE LIZA MARQUES FERRAZ DE MACEDO - Processo: 030/0005435/2019.

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares de IPTU e das alterações cadastrais, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital para impugnar ou recorrer.

- MARIA FERNANDA VONTA ATARIANI - Processo: 030/0008773/2017 - Inscrição 071.731-4.

- SSX EVENTOS LTDA - Processo: 030/0018151/2018 - Inscrição 026.035-6.

- GABRIEL GRECCO DE SOUZA E S/M - Processo: 030/0012834/2019 - Inscrição 041.164-5.

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento do pedido de restituição de IPTU, ISS e indébito, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

- LUIZ ALBERTO GUIMARAES TEIXEIRA - Processo: 030/0001899/2019 - Indeferimento restituição de ISS.

- ASSISTENCIAL QUIMED QUINELLATO ENDOSCOPIAS LTDA - Processo: 030/0001675/2019 - Indeferimento de restituição de indébito.

- MARCOS AURELIO MOTA MURTHA - Processo: 030/0000528/2019 - Indeferimento de restituição de IPTU (ilegitimidade).

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de consulta tributária de IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

- KOPEX ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA - Processo: 030/0018914/2018.

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC  
030/001874/2017 - ANNA ELISIA RODRIGUES DA SILVA.**

"Acórdão nº 2404/2019: IPTU - Recurso voluntário e recurso de ofício - Revisão de lançamento - Falta de interesse recursal - Decisão a quo que julgou procedente a impugnação - Inexistência de sucumbência - Não conhecimento do recurso voluntário - Desprovimento do recurso de ofício."

- 030/0003107/2019 - JANE LIMA DE OLIVEIRA.

"Acórdão nº 2406/2019: ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Inteligência do art. 53 da lei municipal nº 2597/08 - Imposto reviso com base em vistoria no imóvel e análise mercadológica - Decisão de 1ª instância mantida - Recurso de ofício conhecido e desprovido."

- 030/0003364/2019 - MOACYR DA FONSECA VALENTE

"Acórdão nº 2407/2019: ITBI - Recurso de ofício - Revisão parcial do lançamento - Utilização do método comparativo direto de dados de mercado para avaliação do imóvel - Ausência de recurso voluntário - Pagamento do tributo - Aceitação dos termos da decisão a quo - Desprovimento do recurso."

- 030/024493/2017 - CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA.

"Acórdão nº 2408/19: ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Aplicação da maior alíquota sobre todas as receitas submetidas à tributação - Impossibilidade - Inteligência do art. 79, inciso III da lei municipal nº 2.597/08 (consideração dada pela lei municipal nº 3.252/16) - Demonstrativos de pagamentos que permitem a discriminação dos serviços médicos prestados - Provimento parcial do recurso."

<b>Nº do documento:</b>	02402/2019	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APRECIÇÃO DA DECISÃO DO FCCN		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	09/09/2019 14:38:21		
<b>Código de Autenticação:</b>	3F898B7613F3C43F-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

À

FGAB,

Senhora secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes conforme documento acórdão foi publicado em diário oficial em 29/08/19, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei nº. 3.368/2018.

FNPF, em 09 de setembro de 2019.

Documento assinado em 09/09/2019 14:38:21 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082



FAZENDA

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/0003364/2019	01/02/2019		78

**Ao GAB,**

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar que o processo administrativo em referência deve ser encaminhado diretamente a PGM/PPT, nos termos do art. 5º, parágrafo primeiro da Lei nº 3359 de 06 de julho de 2018.

SJUR, 14/05/2020.

**LOUISE BASTOS GOMES**  
ASSESSORA JURÍDICA  
MAT. Nº 1.244.969-0

<b>Nº do documento:</b>	00056/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO		
<b>Autor:</b>	12448210 - JULIANA WAISSBERG		
<b>Data da criação:</b>	04/06/2020 16:20:58		
<b>Código de Autenticação:</b>	670DC502F095C80F-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS  
À PGM/PPT, EM PROSSEGUIMENTO, PARA ANÁLISE E DEVIDAS PROVIDÊNCIAS,  
CONFORME DESPACHO FLS. 78.

Documento assinado em 16/07/2021 22:03:50 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA TRIBUTÁRIA**

Processo:	Data	Rubrica	Folha
030/0003364/2019			

PROMOÇÃO Nº 17/RBK/PPT/2020

À SJUR/SMF,

Na origem, trata-se de revisão de lançamento de ITBI sobre compra e venda de imóvel situado na Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres, 371/904, averbado na SMF sob o nº 118.469-6. O contexto fático necessário à compreensão do procedimento encontra-se demarcado na manifestação de fls. 48/50, que pormenorizou os pontos principais da controvérsia.

A essa especializada são remetidos os autos do processo em epígrafe, a fim de que emita opinião jurídica prévia à decisão a ser tomada pela Exma. Secretária Municipal de Fazenda, nos termos do art. 86, II e III da Lei nº 3.368/2018, diante de deliberação do Conselho de Contribuintes (fls. 72), que, por unanimidade de votos, **negou provimento ao recurso de ofício**, mantendo a r. decisão de 1ª instância (fls. 51), lavrada nos seguintes termos:

Acolho o parecer de fls. 48/50 e a avaliação imobiliária pelo método direto comparativo de mercado de fl. 47 como parte da fundamentação da presente decisão.

Considerando os elementos dos autos e com fulcro no art. 48 da Lei Municipal nº 2.597/08 c/c art. 74 e parágrafo único da Lei nº 3368/2018, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO DE ITBI REFERENTE À NOTIFICAÇÃO DE Nº 15031546/2019, alterando-se a base de cálculo do tributo para R\$ 974.702,71 (novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e dois reais e setenta e um centavos) e o imposto devido para R\$ 19.494,05 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos).



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA TRIBUTÁRIA**

Processo:	Data	Rubrica	Folha
030/0003364/2019			

Baseou-se a r. decisão no parecer de fls. 48/50, que, lastreado em avaliação imobiliária (com base no Método Comparativo Direto de Dados do Mercado) após vistoria no imóvel, procedeu à acurada análise fática da questão, opinando pela revisão do lançamento nas bases acatadas pela decisão, sob considerações que merecem transcrição:

Ante o exposto, foi feita uma vistoria no imóvel em voga e foi constatado que o mesmo está em reforma.

Para que não haja dúvida quanto ao objetivo desta demanda, qual seja, a de arbitramos um valor justo e correto, desenvolveu-se uma nova avaliação imobiliária com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, através de dados prestados por ofertas coletadas em sítios eletrônicos especializados.

O presente trabalho segue as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR-14.653-1 (Avaliação de Bens – Procedimentos Gerais) e NBR-14.653-2 (Avaliação de Bens – Imóveis Urbanos).

Dessa forma foram coletados subsídios suficientes para o embasamento do presente processo de nova avaliação e a conseqüente convicção do valor encontrado, consoante fl. 47.

O valor resultante, tendo por base os parâmetros citados, foi de R\$ 974.702,71 (novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e dois reais, e setenta e um centavos) para o imóvel em tela.

Nesse sentido, considerando todos os elementos da nova pesquisa e a situação fática encontrada durante a vistoria, percebe-se que o valor antes avaliado se encontra em parte acima dos parâmetros de mercado. Portanto, opino pelo **deferimento parcial da REVISÃO DE LANÇAMENTO**, alterando o valor da base de cálculo do imposto para o valor citado no parágrafo anterior, totalizando um imposto de **R\$ 19.494,05 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais, e cinco centavos)**, conforme art. 54 da Lei 2.678/09, *in verbis*:



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA TRIBUTÁRIA**

Processo: 030/0003364/2019	Data	Rubrica	Folha
-------------------------------	------	---------	-------

Sob o prisma jurídico, o parecer não foi menos acalentado e preciso, ao declinar as balizas que devem presidir a fixação da base de cálculo do ITBI, no esforço de se atingir o valor venal do bem:

Em relação às alegações do requerente, é importante frisar que, nos termos do artigo 38 do CTN, a base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens imóveis transmitidos ou direitos reais cedidos. Contudo, é importante que se faça, neste momento, a distinção entre preço e valor de mercado.

O preço é o valor pelo qual o bem é transferido entre os contraentes. É o quantum descrito no contrato e efetivamente pago pelo bem, que pode ou não estar dentro dos parâmetros de mercado. Isso porque diversos motivos podem levar os contratantes a pactuar valor diferente daqueles praticados no mercado e que, portanto, não se adequariam à materialidade valor venal.

O valor venal é o valor de venda em condições normais de mercado, baseado nas leis da oferta e demanda, variando em torno de uma média para cada tipo de localidade e de outros fatores pertinentes. No Código Tributário do Município de Niterói, no mesmo sentido do CTN, há previsão no sentido de que a base de cálculo será o valor de mercado do bem, isto é, seu preço de venda à vista. Confira-se o artigo 49, *in verbis*:

Salientou ainda que “no cálculo do valor do imóvel são considerados os seguintes fatores: a área de terreno e da construção, fração ideal do terreno, depreciação, localização, melhorias públicas existentes na rua em que o imóvel estiver localizado (água, luz, telefone, arborização), padrão de acabamento do imóvel e tipo de ocupação, que é a destinação dada ao imóvel” (fls. 49).

Contra a r. decisão de 1ª instância, que, como visto, acolhere apenas parcialmente a impugnação, não foi interposto recurso voluntário. De modo que, alçados os autos à análise do Conselho de Contribuintes, por força do chamado “recurso de ofício”, o i. o i. Representante da Fazenda junto ao Colegiado, em sua ponderada manifestação, ratificou integralmente as premissas e conclusões que embasaram a r. decisão de 1ª instância, destacando que o procedimento de revisão do lançamento observou o quanto disposto no



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA TRIBUTÁRIA**

Processo:	Data	Rubrica	Folha
030/0003364/2019			

art. 48, § 2º do CTM (fls. 62/64).

Apontou, sobretudo, a retidão das premissas técnicas empregadas pela avaliação do Fisco na apuração da base de cálculo exata do imóvel, correspondente a seu valor venal, que, a teor do parágrafo único do art. 49 do CTM, deve ser compreendido como “o valor corrente de mercado do bem ou direito objeto da alienação”.

Mencionou que, graças às diligências realizadas, apuraram-se elementos fáticos que não tinham sido objeto de consideração no lançamento original, em que arbitrada a base de cálculo, o que o levou a opinar pelo desprovimento do recurso. Confira-se:

Verifica-se que em virtude da vistoria e da pesquisa de mercado supracitadas, foram integradas ao lançamento informações não presentes no procedimento original. Disto resultou a redução do valor considerado como base de cálculo do tributo, inferior ao obtido inicialmente, mas ainda superior ao informado pelo contribuinte.

Desse modo, consideramos que a revisão do lançamento foi efetuada dentro dos parâmetros definidos na legislação, motivo pelo qual somos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Baseado em tais elementos, a conclusão, unânime diga-se, do e. Conselho não poderia ser outra que não negar provimento ao recurso de ofício, mantendo a r. decisão de 1ª instância que promovera a revisão do lançamento, acolhendo parcialmente a impugnação



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA TRIBUTÁRIA**

Processo:	Data	Rubrica	Folha
030/0003364/2019			

ofertada. O voto do i. Conselheiro relator, que acabou por vingar, lastreado nas análises técnicas que o precederam, destacou o seguinte (fls. 68/69):

A decisão *a quo*, após a realização da vistoria prevista no 48, §2º da Lei Municipal nº 2.597/08 e de nova avaliação pelo *método comparativo direto de dados de mercado*, corretamente reduziu a base de cálculo do ITBI anteriormente arbitrada em \$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) para R\$ 974.702,71 (novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e dois reais e setenta e um centavos), o que resultou na cobrança de R\$ 19.494,05 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos) a título de imposto de transmissão.

Vê-se, assim, que o v. acórdão do Conselho encontra-se amparado em consistentes premissas fáticas, das quais não nos cabe dissentir nesta análise, estritamente jurídica, porquanto efetuada pelos agentes competentes e dotados da necessária expertise técnica, que atestaram o incorreto arbitramento da base de cálculo, dando respaldo à revisão implementada.

Como efeito, análise detida das diligências empreendidas pela Fazenda, envolvendo vistoria do imóvel (fls. 44/45) e acurada avaliação (fls. 47), revela que foram adotados rigorosos critérios para se mensurar o valor real do imóvel, chegando-se a quantia inferior àquela inicialmente arbitrada, o que, por força do princípio da legalidade, impunha a revisão efetuada, ainda que em bases superiores às pretendidas pelo contribuinte. O procedimento de revisão observou, como já ressaltado, as balizas estipuladas no art. 48, § 2º do CTM, que prevê:



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

## PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Processo:	Data	Rubrica	Folha
030/0003364/2019			

**§ 2º O procedimento de revisão de lançamento poderá incluir vistoria da autoridade fazendária no local do imóvel alienado, onde serão avaliados fatores que possam contribuir para a diminuição do valor da base de cálculo do Imposto, tais como o estado de conservação do imóvel alienado e dos equipamentos urbanos que a este atende, e aspectos relacionados à segurança e ao bem-estar dos usuários do referido imóvel**

De resto, as deliberações do Conselho de Contribuintes, salvo equívoco ou ilegalidade manifestos, devem ser, em linha de princípio, prestigiadas, vez que, como já decidido pelo e. TJRJ, "o Conselho de Contribuintes do Município é o órgão competente para apreciar as decisões de primeira instância administrativa, como verdadeiro e único órgão julgador revisor" (TJRJ, AC nº 0021195-40.2017.8.19.0002, Rel. Des. Nagib Slaibi Filho, 6ª CC, j. 07.08.19, p. 14.08.19), tendo em vista sua composição plural e a consequente legitimação democrática de suas decisões.

Assim sendo, opina-se pela manutenção do v. acórdão do Conselho de Contribuintes, na forma do voto do Conselheiro Relator e do parecer de fls. 13/15, desprovendo-se o recurso de ofício, com a consequente manutenção da decisão de 1ª instância nos termos em que lavrada.

Niterói, 7 de outubro de 2020.

RODRIGO BOTELHO KANTO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Mat. 1.242.668-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082



FAZENDA

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/0003364/2019	01/02/2019		

**Ao GAB,**

Encaminho o presente para ciência da promoção nº 17/RBK/PPT/2020 exarada pela Procuradoria Geral do Município e manifestação da Secretária Municipal de Fazenda, nos termos do inciso II e II do art. 86 da Lei 3368/18.

SJUR, 08/10/2020.

Natasha Candido Felix  
ASSESSORA JURÍDICA  
MAT. Nº 1.245.149-0

<b>Nº do documento:</b>	00035/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	12448210 - JULIANA WAISSBERG		
<b>Data da criação:</b>	21/01/2021 17:13:55		
<b>Código de Autenticação:</b>	54BEB6271F489F2E-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FGAB - GABINETE

À Superintendência Jurídica,

Para formulação da decisão.

Documento assinado em 21/01/2021 17:13:55 por JULIANA WAISSBERG - DIRETOR(A) / MAT:  
12448210

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
Rua da Conceição, nº 100/2º andar - Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil - CEP 24.020-082



FAZENDA

Processo: 030/0003364/2019	Data: 12/08/2019	Rubr.:	Fls.
-------------------------------	---------------------	--------	------

### DECISÃO

#### Processo nº 030/0003364/2019 – MOACYR DA FONSECA VALENTE

Após análise dos autos, adoto com fundamentação integrante desta decisão a promoção

17/RBK/PPT/2020, homologando a decisão do Conselho de Contribuintes

Niterói, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

Publique-se.

MARILIA SORRINI  
PERES

ORTIZ:34754650867

Assinado de forma digital por

MARILIA SORRINI PERES

ORTIZ:34754650867

Dados: 2021.06.17 17:10:56 -03'00'

**MARILIA SORRINI PERES ORTIZ**

**Secretária Municipal de Fazenda**

**Matrícula 1.243.426-0**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.** Processo nº 030/0003364/2019 — Moacyr da Fonseca Valente. ITBI. Recurso de ofício. Inadmitido. Intempestividade Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

<b>Nº do documento:</b>	00006/2021	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DIÁRIO OFICIAL Nº (S/N) - (FGAB)		
<b>Autor:</b>	12448210 - JULIANA WAISSBERG		
<b>Data da criação:</b>	22/06/2021 10:23:49		
<b>Código de Autenticação:</b>	D51B0E7236526EA6-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FGAB - GABINETE

Termo de desentranhamento DIÁRIO OFICIAL nº (S/N)  
Motivo: erro processual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**Atos do Prefeito**

**Portarias**

**PORT. Nº 2126/2021-** Considera exonerada, a pedido, a contar de 09/06/2021, **KELLY CRISTINA DUIM DA COSTA** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Clima.

**PORT. Nº 2127/2021-** Considera nomeada, a contar de 09/06/2021, **FLÁVIA VIEIRA DA COSTA SANT'ANNA** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Clima, em vaga decorrente da exoneração de Kelly Cristina Duim da Costa, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**PORT. Nº 2128/2021-** Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/06/2021, **PAULO ROBERTO DA SILVA COSTA** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva.

**PORT. Nº 2129/2021-** Considera nomeado, a contar de 01/06/2021, **WANDERLEY FERREIRA CRUZ** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Paulo Roberto da Silva Costa, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**EXTRATO Nº006 / 2021**

Em conformidade com o Processo 180000437/2021, abaixo referenciado AUTORIZO a compra de 02 fechaduras eletrônicas, nos seguintes termos: INSTRUMENTO: Contratação Direta de Empresa para o fornecimento de 02 fechaduras eletrônicas PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Executiva e a empresa RST 23 Comercio e Serviços Eirelli inscrita no CNPJ 32696803/0001-19. OBJETO: Aquisição de 02 fechaduras eletrônicas no VALOR: R\$ 1.798,00 (Hum mil e setecentos e noventa e oito reais); FUNDAMENTO: artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, despachos contidos no processo nº. 180000437/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Atos do Secretário**

**Port. Nº 501/2021 – Prorrogo**, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 471/2019 – Processo n. 020/004812/2019, a contar de 10/6/2021.

**Port. Nº 502/2021 – Prorrogo**, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 472/2019 – Processo n. 020/004809/2019, a contar de 10/6/2021.

**Despachos do Secretário**

**Pagamento de Férias – Indeferido – 20/2705, 2661, 2636/2021**  
**Auxílio Gestão – Deferido – 20/2545/2020**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA**  
**TERMO DE HOMOLAÇÃO E ADJUIÇÃO**

Proc. administrativo nº 090/000115/2021. HOMOLOGO a licitação, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/1993, sugerindo adjudicação da aquisição à empresa: - VAGNER BEZERRA SALGUEIRO MECANICO ME, CNPJ nº 28.933.008/0001-20, no valor de R\$ 13.533,00 (Treze mil, quinhentos e trinta e três reais), para prestação de serviço de manutenção e reparo de veículos que compõe a frota desta conceituada Secretaria. Omitido do Diário Oficial do dia 09/06/2021.

**TERMO DE HOMOLAÇÃO E ADJUIÇÃO**

Proc. administrativo nº 780000067/2021. HOMOLOGO a licitação, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/1993, sugerindo adjudicação da aquisição à empresa: - ADRIANO PEREIRA DA SILVA MEI, CNPJ nº 34.097.730/0001-74, no valor de R\$ 17.088,76 (Dezessete mil, oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), para prestação de serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado que compõe a frota desta conceituada Secretaria. Omitido do Diário Oficial do dia 09/06/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
**AVISO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021**

Nego provimento à impugnação impetrada pela empresa **BRASERVICE SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS EIRELI – CNPJ nº 16.695.665/0001-05**, para o Pregão Presencial nº 009/2021, com base no contido no parecer da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**Despacho da Secretaria**

**EXTRATO Nº 51/2021 – SECONSER**

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa JMI DISTRIBUIDORA SERVIÇO E COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA. OBJETO: Aquisição de 200 litros de shampoo automotivo para limpeza da frota dos veículos municipais; VALOR: R\$ 1.220,00; Proc. nº 040/000499/2021; DATA: 27/05/2021

**EXTRATO Nº 52/2021 – SECONSER**

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa DJN DECORAÇÕES E APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO EIRELI (IZE DECORAÇÕES). OBJETO: Serviço de colucação de 50M² de piso laminado com manta anti ruidos; VALOR: R\$ 6.585,81; Proc. nº 040/000429/2021; DATA: 26/05/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 095/2021 - CORRIGENDA**

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, substitui a servidora **WINNIE DE MELO GUIMARÃES**, matrícula 1235.427-2, nomeada através da portaria nº 072/2021, nomeando em seu lugar o servidor **JOÃO JOSE ALVES NETTO**, matrícula. 1218.313-5, para substituí-la, mantendo-se o texto e prazo original da aludida Portaria.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**



**Atos da Secretária**  
**DECISÕES**

Processo nº 0300001976/2020 – Michelli Boccaletti Montechiari. Recurso de Ofício Não Provido. ITBI. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300002728/2019 – Maria Alice Machado de Carvalho. ITBI. Recurso de Ofício. Negado provimento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300003107/2019 – Jane Lima de Oliveira. ITBI. Recurso de Ofício. Inadmitido. Intempestividade. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300003341/2020 – Patricia Perdomo Ferreira Correa. Recurso de Ofício Não Provido. ITBI. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300003364/2019 – Moacyr da Fonseca Valente. ITBI. Recurso de Ofício. Inadmitido. Intempestividade. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300003537/2020 – Michel Angelo Mattos Benevides. ITBI. Recurso de Ofício. Não Provedimento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300008603/2018 – Sylvania Conceição Linhares Araujo. Recurso de Ofício Não Provido. ITBI. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300009117/2020 – Fernando Goncalves de Andrade. Recurso de Ofício Não Provido. ITBI. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300010977/2020 – Rafael Carvalho Beckemann. Recurso de Ofício Não Provido. ITBI. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300012075/2019 – Francisco Barreiros Xavier. ITBI. Revisão de Lançamento. Recurso Voluntário. Não Provedimento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300012245/2020 – Julio Cesar de Oliveira Barros. Recurso voluntário. Não conhecimento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300014139/2019 – Sandra Miria Goncalves Andrade. Recurso de Ofício Não Provido. ITBI. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300014174/2019 – José Candido Rodrigues e Araujo. Recurso de Ofício Não Provido. ITBI. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300015595/2019 – Fabio Santos Sousa. Recurso de Ofício Não Provido. ITBI. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300016454/2019 – Enríco Calvette Conti. ITBI. Recurso de Ofício. Não Provedimento. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300021392/2019 – Alessandro Andrade Junqueira. Recurso de ofício. Não provimento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300028143/2019 – Wagner Rodrigues Chaves e Ferreira. ITBI. Revisão de Lançamento. Recurso de Ofício. Não Provedimento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300028658/2019 – Herminio da Silva das Oliveiras. Recurso de Ofício Não Provido. ITBI. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300028659/2019 – Herminio da Silva das Oliveiras. Recurso de Ofício Não Provido. ITBI. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300028794/2019 – Alves Carvalho Gestao Patrimonial LTDA. Recurso de Ofício Não Provido. ITBI. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300030688/2019 – Francisco Porciuncula da Silva. Recurso de Ofício Não Provido. ITBI. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300033679/2019 – Guilherme de Mattos Soares Santos. Recurso de Ofício Não Provido. ITBI. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300013920/2019 – Laura da Vicuna Chaloub Barbosa da Silva. Recurso de Ofício não provido. Revisão de Lançamento. ITBI. Manutenção da decisão do conselho de contribuintes.

Processo nº 0300025600/2019 – CTX Administração de Imóveis LTDA. Recurso de Ofício a que se nega provimento. ITBI. Decadência. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo 0300029254/2019 – Ece Paulo Magalhaes Dias. ITBI. Revisão de lançamento. Recurso não provido. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300000623/2020 – Sara Bizzo Brum Barros. ITBI. Revisão de lançamento. Recurso não provido. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300012774/2019 – Derecy de Araujo Vargas. Não Provedimento. Recurso de Ofício. Revisão de Lançamento. ISS. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300015928/2019 – Heloisa Sardenberg de Uzeda. Provedimento. Recurso Voluntário. Revisão de Lançamento. ITBI. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300025624/2019 – Nova Era Empreendimentos EIRELI. Recurso de Ofício não provido. Não incidência ITBI. Incorporação de imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica. Realização de capital.

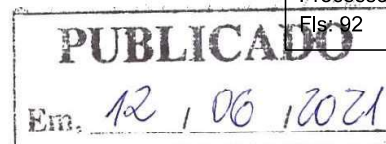
Processo nº 0300025676/2019 – Nova Era Empreendimentos EIRELI. Recurso de Ofício não provido. Não incidência ITBI. Incorporação de imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica. Realização de capital.

Processo nº 0300027436/2019 – Max Antonio de Sá. Revisão de Lançamento de ITBI. Recurso de Ofício não provido. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300028539/2019 – Emerson Rubens Silveira Machado. ITBI. Revisão de lançamento. Recurso não provido. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.



Juliana Waissberg  
Matr. 244.821-0



Página 3

Processo nº 0300028593/2019 – Reginaldo Neves Pinto, ITBI, Revisão de lançamento, Recurso não provido, Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300005702/2019, Itauba Arquitetura e Construções LTDA, Revisão de Lançamento, Recurso de Ofício não provido, Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300011156/2019, Condomínio do Edifício São Sebastião Bloco B, ITBI, Revisão de Lançamento, Recurso de Ofício não provido, Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300012774/2019 – Derecy de Araújo Vargas, Não Provimto, Recurso de Ofício, ITBI, Revisão de Lançamento, Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300013467/2018 – Leandro Pacheco de Souza, Não Provimto, Recurso de Ofício, ITBI, Revisão de lançamento, Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300014141/2019 – Rose Mary de Andrade Guarana, ITBI, Revisão de Lançamento, Recurso de Ofício não provido, Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300018755/2019 – Walter Felix da Mata Sardinha, ITBI, Recurso de Ofício, Não conhecimento, Pagamento do crédito, Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300019178/2018 – Wania Maria de Souza Rocha, Não Provimto, Recurso de Ofício, ITBI, Revisão de lançamento, Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300020220/2019 – Maria Ivonete Gomes Ferro de Sa Diniz, Recurso de Ofício não provido, Revisão de lançamento de ITBI, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300021798/2018 – Breno Hamdan de Souza, Não Provimto, Recurso de Ofício, ITBI, Revisão de lançamento, Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300021870/2018, LEMFAC Fomento Mercantil Limitada, Revisão de Lançamento, Recurso de Ofício não provido, Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300022077/2019 – Julio Florencio Martins, Não Conhecimento, Recurso voluntário, ITBI, Perda de objeto, Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300022077/2019 – Julio Florencio Martins, Não Conhecimento, Recurso voluntário, ITBI, Perda de objeto, Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300022826/2019 – Thaisa Alcoforado de Almeida, Recurso de Ofício não provido, Revisão de lançamento de ITBI, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300023377/2019 – Daniel Velasco Leão, Não Provimto, Recurso de Ofício, ITBI, Revisão de arbitramento da base de cálculo, Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300023863/2019 – Alexandre Sartori Vieira, Desprovimto, Recurso de Ofício, ITBI, Revisão de lançamento, Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300025218/2018– Juliana Correa de Abreu, Recurso de Ofício não provido, Revisão de lançamento de ITBI, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300025612/2019 – CTX Administração de Imóveis LTDA, Recurso de Ofício não provido, Não incidência ITBI, Incorporação de imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, Realização de capital.

Processo nº 0300025620/2019 – CTX Administração de Imóveis LTDA, Recurso de Ofício não provido, Não incidência ITBI, Incorporação de imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, Realização de capital.

Processo nº 0300027176/2019 – Solange Silveira Amorim, Revisão de Lançamento de ITBI, Recurso de Ofício não provido, Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300003072/2020 – Lucia Mathias Rabelo, ITBI, Revisão de lançamento, Recurso de Ofício não provido, Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300006286/2020 – Nilton da Silva Junior, ITBI, Revisão de lançamento, Recurso de Ofício não provido, Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300010599/2020 – Imerita Bordoni Barbosa, ITBI, Revisão de lançamento, Recurso de Ofício não provido, Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300025392/2019 – Daniel Francisco Ribeiro Façanha, ITBI, Revisão de lançamento, Recurso de Ofício, Não Provimto, Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300025400/2019 – Maria José Miranda Faleiro, ITBI, Recurso de Ofício, Não Provimto, Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300025476/2019 – Edmilson Schuenck, ITBI, Revisão de lançamento, Recurso de Ofício, Não Provimto, Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300025505/2019 – Adalberto Alves de Sales, ITBI, Revisão de lançamento, Recurso não provido, Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo 0300026471/2019 – Karolinne Magalhaes Amorim Barboza, ITBI, Revisão de lançamento, Recurso não conhecido, Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo 0300026637/2019 – Leandro Maia Vaz, ITBI, Revisão de lançamento, Recurso não provido, Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300016454/2019 – Enrico Calvette Conti, ITBI, Recurso de Ofício, Não Provimto, Revisão de Lançamento, Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assinado por: JULIANA WAISSBERG - 12448210

Data: 22/06/2021 10:24